



## Decisão Monocrática 00286/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01265/2021-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** VITOR AMORIM DE ANGELO

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, aberta pela Secretaria Estadual de Educação – SEDU, por intermédio da Portaria Nº 533-S, em 27 de agosto de 2020, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no repasse de recursos financeiros através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/2009, cujo destinatário foi a EEEFM Antônio Lemos Junior, Município de Ibitirama, tendo como responsável a presidente do conselho escolar, Sr.<sup>a</sup> Zilma Vimercate dos Reis.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Os recursos repassados tinham como objetivo assegurar a manutenção e o funcionamento da escola no ano de 2009, conforme processos nº 46696369 e nº 44289065, ambos daquele exercício.

Apresentada junto a este Tribunal de Contas a documentação referente à tomada de contas, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, onde foi elaborada a Manifestação Técnica 755/2021-4, em síntese, com proposta de devolução dos autos à origem para complementação da documentação apresentada, com base no art. 15 da IN 32/2014.

Encaminhados os autos a este Gabinete, após a análise da retromencionada Manifestação Técnica, acolho integralmente a proposta de encaminhamento nela contida, de modo que **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. Vitor Amorim de Angelo, atual Secretário de Estado da Educação, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012 c/c art. 15 da IN 32/2014, providencie junto à Comissão responsável por esta Tomada de Contas Especial:

- a) O levantamento de toda a documentação irregular, demonstrando, por despesa, os valores que considera irregulares, objetivando dar clareza às mesmas, de modo que seja juntada toda a documentação informada no artigo 13 e anexo único da IN 32/2014;
- b) O rol de pessoas a quem a responsabilidade pela ocorrência do dano deva ser imputada, indicando as situações que deram origem ao dano assinalado, de forma a evidenciar os motivos para a rejeição das despesas executadas no Convênio (os dispositivos legais e regulamentares infringidos) e que somadas correspondem ao valor total a ser ressarcido. Adicionalmente, deve-se demonstrar a relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano. Em síntese, demonstrando qual foi a conduta (ação ou omissão) realizada pelos responsáveis pelo débito e como esta contribuiu para a irregularidade apontada.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

A complementação acima deverá ser encaminhada a esta Corte de Contas **preferencialmente por meio digital.**

Juntamente com o Termo de Notificação **deve ser encaminhada cópia integral da Manifestação Técnica 755/2021-4.**

Vitória, 16 de abril de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC